



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Rua Domingos José Vieira n.º. 1.181 - Centro

Itapetininga - SP – CEP - 18.200 -300

Fones (015)3271-0728 e 32729236

E-mail: diretoria@sepremitapetininga.com.br

RESOLUÇÃO Nº 01, de 03 de Janeiro de 2.022

Estabelece normas para o recadastramento geral dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itapetininga.

O Conselho Administrativo do Serviço de Previdência do Município de Itapetininga - SEPREM, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 49 de 23 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações cadastrais dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itapetininga;

CONSIDERANDO que a manutenção atualizada da base de informações cadastrais permite maior precisão nas reavaliações atuariais e a garantia do equilíbrio atuarial do RPPS;

CONSIDERANDO que o artigo 107 da Lei Complementar nº 49, de 23 de abril de 2012, estabelece o recadastramento dos inativos e pensionistas, no mínimo, a cada 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO que as atuais regras para o recadastramento dos aposentados e pensionistas foram aprovadas pela Resolução nº 01, de 05 de setembro de 2012, alterada pela Resolução nº 01, de 15 de julho de 2016, ambas deste Conselho Administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência de revisão da norma vigente, e a deliberação deste Conselho Administrativo em sua reunião ordinária realizada em 21 de Dezembro de 2.021 (Ata nº 13/2021).

RESOLVE:

Art. 1º. O recadastramento dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itapetininga, com o objetivo de atualizar as informações cadastrais dos beneficiários, será realizado pelo Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga - SEPREM, e observará as regras constantes desta Resolução.

Art. 2º. O recadastramento de que trata o art. 1º será realizado anualmente, no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 3º. Para o recadastramento, os aposentados e pensionistas deverão comparecer diretamente na sede do SEPREM, em dia útil, no horário das 9h às 17h, exibindo documento de identificação original com foto, e, quando necessário, apresentar cópia da seguinte documentação atualizada:

I - comprovante de endereço residencial;



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Rua Domingos José Vieira n.º. 1.181 - Centro

Itapetininga - SP – CEP - 18.200 -300

Fones (015)3271-0728 e 32729236

E-mail: diretoria@sepremitapetininga.com.br

II - certidão de nascimento ou certidão de casamento, com eventuais averbações decorrentes de alteração do estado civil;

III - certidão de nascimento dos filhos dependentes (menores de 21 anos ou inválido);

IV - termo judicial do dependente menor sob tutela;

V - comprovante de vínculo, se o aposentado tiver dependente na qualidade de companheira(o); e

VI - comprovante de acúmulo de benefício previdenciário, se houver.

§ 1º. Na hipótese do inciso III, poderá ser exigida a apresentação de documentação médica que comprove a condição de invalidez.

§ 2º. Os documentos poderão ser apresentados mediante cópia autenticada por tabelião ou por cópia simples acompanhada do respectivo original.

§ 3º. Os incapazes deverão comparecer acompanhados dos respectivos representantes legais, que também devem exibir documento de identificação original com foto, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e documentos comprobatórios da representação.

Art. 4º. No caso de não haver possibilidade de comparecimento pessoal do aposentado ou pensionista, o recadastramento será efetuado por uma das seguintes formas:

I - mediante o envio, por via postal, com aviso de recebimento, de cópia dos documentos relacionados no artigo 3º desta Resolução, do aposentado e seus dependentes ou do pensionista, além de declaração de vida firmada de próprio punho pelo beneficiário, sob as penas da lei, com reconhecimento por autenticidade em serviço notarial competente, exclusivamente na hipótese de o aposentado ou pensionista residir fora do Município de Itapetininga;

II - através de visita de servidor do SEPREM, mediante requerimento do beneficiário residente no Município de Itapetininga que estiver comprovadamente, através de documentação médica, impossibilitado de locomover-se por restrições físicas, e que não possua representante legal habilitado;

III - por meio do representante legal, presencialmente na sede do SEPREM, nos termos do artigo 3º, na hipótese em que a impossibilidade de locomoção do aposentado ou pensionista se der por restrições mentais.

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, a declaração de vida poderá ser subscrita pelo representante legal do beneficiário quando este não tiver condições de fazê-lo, devendo ser juntada cópia autenticada do documento de identificação com foto e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante, do documento comprobatório da representação, bem como de documentação médica que comprove o impedimento do beneficiário.

§ 2º. Quando o aposentado ou pensionista tiver endereço no exterior, deverá ser apresentado documento hábil emitido por serviço notarial ou autoridade consular brasileira para a prova de vida.

§ 3º. Na hipótese do inciso II deste artigo, cópia da documentação a que se referem os incisos do artigo 3º deverá ser apresentada ao servidor do SEPREM que efetuar a visita.



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Rua Domingos José Vieira n.º. 1.181 - Centro

Itapetininga - SP – CEP - 18.200 -300

Fones (015)3271-0728 e 32729236

E-mail: diretoria@sepremitapetininga.com.br

§ 4º. Na hipótese do inciso III deste artigo, o representante legal deverá apresentar, ainda, documentação médica que comprove o impedimento do beneficiário.

§ 5º - O responsável pelo beneficiário que se encontre internado poderá apresentar, no mês do cadastramento, diretamente no SEPREM ou por via postal, documentação médica atestando a internação, obrigando-se a comunicar a alta para fins de oportuno cadastramento, ou o óbito, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 5º. Considera-se representante legal, para os fins desta Resolução, os pais, o tutor, o curador ou pessoa a quem tenha sido cometida a representação por determinação judicial, ou por procuração pública com fins específicos, não sendo admitida a representação por curador de bens de ausente.

§ 1º. O representante legal deverá, no ato do cadastramento, firmar Termo de Responsabilidade, onde se compromete comunicar ao SEPREM o óbito ou a emancipação do beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis.

§ 2º. Nas hipóteses de cadastramento não presencial, o Termo de Responsabilidade deverá ser encaminhado ao SEPREM juntamente com a documentação de que trata o art. 3º desta Resolução e da declaração de vida referida no inciso I do art. 4º.

§ 3º - Em se tratando de termo de tutela, guarda ou curatela expedido há mais de 2 (dois) anos, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé do processo judicial que confirme a nomeação do representante legal do beneficiário.

Art. 6º. As autenticações, reconhecimentos de assinatura, documentações médicas, certidões e declarações de que trata esta Resolução não poderão ter sido efetuadas ou emitidas em prazo anterior a 30 (trinta) dias da data da apresentação ao SEPREM ou da postagem.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser, em caráter excepcional, de 90 (noventa) dias em relação aos beneficiários residentes em casas de repouso ou que estejam internados.

Art. 7º. O cadastramento será realizado mediante o preenchimento, por servidor do SEPREM, do respectivo formulário-padrão emitido pela Autarquia Municipal, com base nos documentos apresentados.

Parágrafo único. O cadastramento só estará cumprido com a conclusão do preenchimento do formulário e acolhimento dos documentos exigidos.

Art. 8º. Os aposentados e pensionistas que não se cadastrarem, nas épocas previstas no artigo 2º desta Resolução, terão suspenso o pagamento dos proventos, das pensões e do abono anual, o qual somente será restabelecido após a regularização do cadastramento.

Art. 9º. O SEPREM divulgará em seus canais oficiais de comunicação, as regras de que trata esta Resolução, promovendo, de forma permanente, avisos aos aposentados e pensionistas sobre a obrigatoriedade do cadastramento.



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Rua Domingos José Vieira nº. 1.181 - Centro

Itapetininga - SP – CEP - 18.200 -300

Fones (015)3271-0728 e 32729236

E-mail: diretoria@sepremitapetininga.com.br

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito do Conselho Administrativo do Serviço de Previdência do Município de Itapetininga – SEPREM, em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 01, de 05 de setembro de 2012, e nº 01, de 15 de julho de 2016.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Vamberto da Silva
Presidente

Selma Aparecida Freitas de Moraes
Vice-Presidente

Izoel Antonio da Silva
Secretário

Luiz Carlos Cardoso
Membro

Nelson Martins Lopes Filho
Membro

Rubens Sanches Lopes
Membro

Maria Cristina Pia Pozzato
Membro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEPREM